

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>		Relatório 12-0056	Página 1
		Obra 10090	Revisão 0

## AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12

*(Conforme Portaria MTE n.º 806, de 13 de abril de 2022)*

### NUTRIEN - ARAXÁ / MG



Este Relatório de Elaboração de Máquinas e Equipamentos segue os mais rigorosos padrões de qualidade. Os serviços aqui contidos foram previamente revisados, analisados e aprovados por um Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho (Profissional Legalmente Habilitado NR-12).

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.



		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>		Relatório 12-0056	Página 3
		Obra 10090	Revisão 0

## ÍNDICE

1.0 APRESENTAÇÃO TÉCNICA.....	4
2.0 OBJETIVOS .....	4
2.1 DADOS TÉCNICOS .....	4
3.0 ESCOPO DOS SERVIÇOS .....	4
3.1 NR-12 AUDITORIA E DIAGNÓSTICO .....	4
3.1.1 LEVANTAMENTO DE CAMPO .....	4
3.1.2 VALIDAÇÃO DE ESTUDO DA NR-12 .....	5
3.1.3 GESTÃO DE NÃO CONFORMIDADES NR-12 .....	6
3.2 ATENDIMENTO AS INFRAÇÕES DA NR-28 .....	6
3.3 MULTAS BASEADAS NA TABELA NR-28 .....	7
3.4 ANÁLISE DE RISCO HNR - HAZARD RATING NUMBER.....	8
3.5 CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIA DE SEGURANÇA REQUERIDA .....	8
3.6 TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS .....	9
3.7 NORMAS APLICÁVEIS NA AUDITORIA .....	9
3.8 MÃO DE OBRA TÉCNICA E ESPECIALIZADA PARA INSPEÇÃO .....	9
4.0 TABELA DE REFERÊNCIA DE PRIORIDADES .....	10
5.0 GRÁFICO DE PRIORIDADES.....	10
6.0 TABELA DE REFERÊNCIA .....	11
7.0 AUDITORIA NR-12 .....	12
8.0 GRÁFICOS .....	13
8.1 ATENDIMENTO A ITENS DA NR-12 .....	13
9.0 CONCLUSÃO .....	13
10.0 DADOS CONTRATUAIS .....	14
11.0 ANEXOS .....	15
11.1 AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 .....	16
11.2 A.R.T .....	17

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>		Relatório 12-0056	Página 4
		Obra 10090	Revisão 0

## 1.0 APRESENTAÇÃO TÉCNICA

O Grupo CoNeRge, possui mais de 25 anos no mercado e com Experiência comprovada no atendimento as exigências das Normas Regulamentadoras, através de Auditorias, Diagnósticos, Consultoria e Treinamentos.

O Grupo Conerge está registrado no CREA e atendendo a determinação do CONFEA/CREA possui corpo técnico e de engenharia profissionais habilitados como responsáveis dos serviços propostos: Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Químico, Engenheiro de Segurança, Engenheiro Civil e Arquiteta.

## 2.0 OBJETIVOS

NR-12 AUDITORIA E DIAGNÓSTICO, a fim de verificar a existência de irregularidades que possam comprometer a segurança dos componentes e pessoas, durante o seu funcionamento normal.

### 2.1 DADOS TÉCNICOS

- ▶ Acesso a Ponte Rolante; e
- ▶ Sistema de Envase

## 3.0 ESCOPO DOS SERVIÇOS

### 3.1 NR-12 AUDITORIA E DIAGNÓSTICO

VERIFICAÇÃO DOS 18 REQUISITOS LEGAIS E SEUS 136 ITENS;

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>		Relatório 12-0056	Página 5
		Obra 10090	Revisão 0

### 3.1.2 VALIDAÇÃO DE ESTUDO DA NR-12

- Verificação total dos 519 itens (incluindo itens, subitens, alíneas, Anexo II e III);
- Outros Anexos, se aplicável.
- 1 - Verificação dos Princípios Gerais – conforme item 12.1 a 12.1.12;
- 2 - Verificação do Arranjo físico e Instalações – conforme item 12.2.1 à 12.2.9;
- 3 - Verificação das Instalações e Dispositivos elétricos – conforme item 12.3.1 a 12.3.10;
- 4 - Verificação dos Dispositivos de partida e parada – conforme item 12.4.1 a 12.4.14.1;
- 5 - Verificação dos Sistemas de Segurança - conforme item 12.5.1 a 12.5.17;
- 6 - Verificação dos Dispositivos de parada de emergência – conforme item 12.6.1 a 12.6.8.1;
- 7 - Verificação dos Componentes pressurizados – conforme item 12.7.1 a 12.7.8.1;
- 8 - Verificação dos Transportadores de materiais – conforme item 12.8.1 a 12.8.9.3;
- 9 - Verificação dos Aspectos ergonômicos – conforme item 12.9.1 a 12.9.2;
- 10 - Verificação dos Riscos adicionais – conforme item 12.10.1 a 12.10.4;
- 11 - Verificação das Manutenções, inspeção e reparos – conforme item 12.11.1 a 12.11.5;
- 12 - Verificação das Sinalizações – conforme item 12.12.1 a 12.12.8;
- 13 - Verificação dos Manuais – conforme item 12.13.1 a 12.13.5.3.1;
- 14 - Verificação dos Procedimentos de trabalho/segurança-conforme item 12.14.1 a 12.14.3.1;
- 15 - Verificação dos Projetos, Fabricação e importação – conforme item 12.15.1 a 12.15.2;
- 16 - Verificação da Capacitação – conforme item 12.16.1 a 12.16.11.2;
- 17 - Verificação dos Outros Requisitos de segurança – conforme item 12.17.1 a 12.17.5.1;
- 18 - Verificação das Disposições finais – conforme item 12.18.1 a 12.18.4;
- Estimativa de custo para adequação por não conformidade apontada, por TAG
- Realização de estimativa de Capex;
- Anexo II (Capacitação);
- Anexo III (Meios de acesso).

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
		<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>	Relatório 12-0056 Obra 10090

### 3.1.3 GESTÃO DE NÃO CONFORMIDADES NR-12

- Detalhamento das recomendações existentes para as adequações necessárias;
- Fornecer **Relatório de Gestão de Não Conformidades NR-12 em Excel com filtros**, possibilitando **Plano de Ação** baseado em Prioridades: Infração NR-28.

### 3.2 ATENDIMENTO AS INFRAÇÕES DA NR-28

VALOR DA MULTA (em UFIR)	
Segurança do Trabalho	Medicina do Trabalho
6.304	3.782

#### ANEXO I

(Alterado pela Portaria n.º 3, de 1º de julho de 1992)

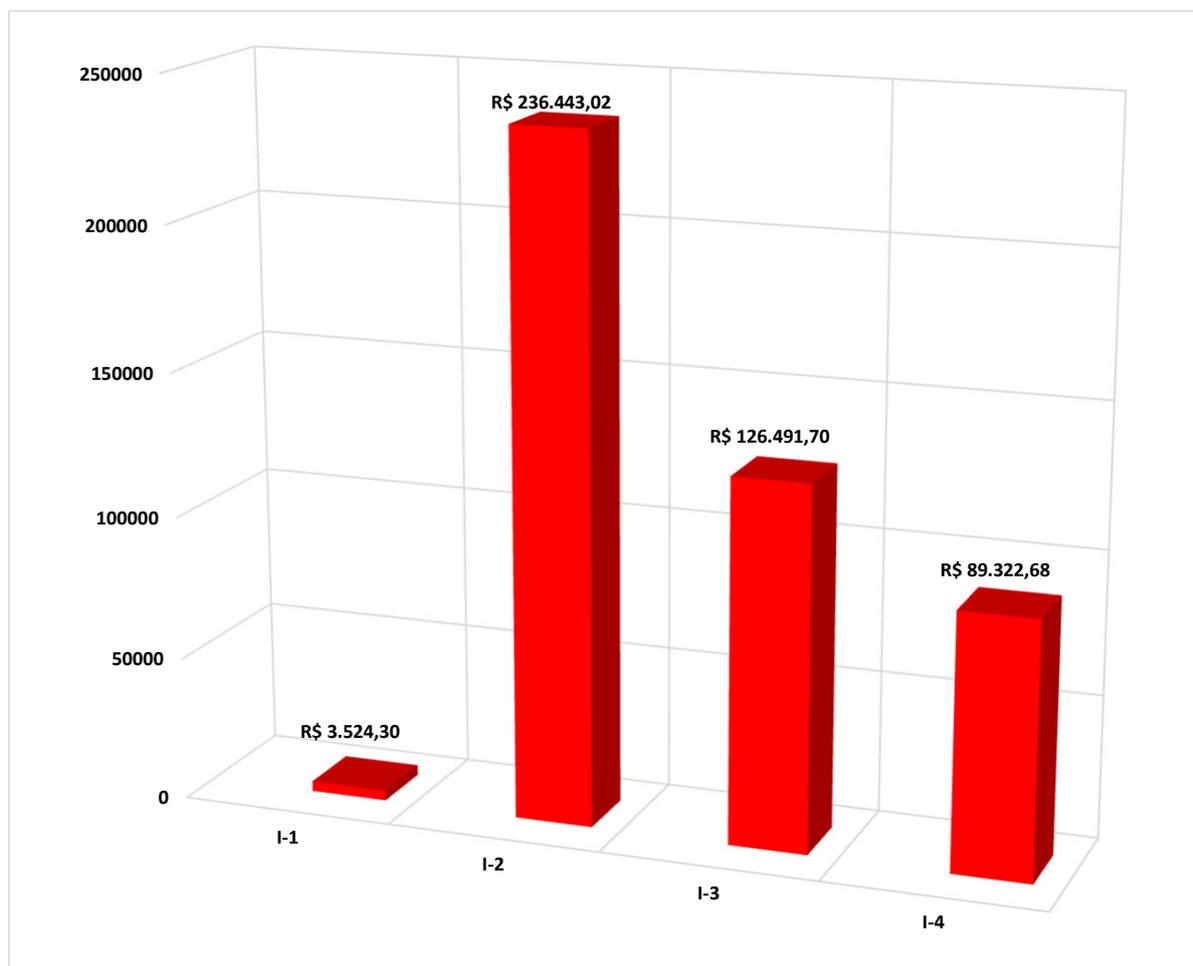
GRADAÇÃO DE MULTAS (EM BTN)								
Número de Empregados	SEGURANÇA DO TRABALHO				MEDICINA DO TRABALHO			
	I <sub>1</sub>	I <sub>2</sub>	I <sub>3</sub>	I <sub>4</sub>	I <sub>1</sub>	I <sub>2</sub>	I <sub>3</sub>	I <sub>4</sub>
01-10	630-729	1129-1393	1691-2091	2252-2792	378-428	676-839	1015-1254	1350-1680
11-25	730-830	1394-1664	2092-2495	2793-3334	429-498	840-1002	1255-1500	1681-1998
26-50	831-936	1665-1935	2496-2898	3335-3876	499-580	1003-1166	1501-1746	1999-2320
51-100	964-1104	1936-2200	2899-3302	3877-4418	581-662	1167-1324	1747-1986	2321-2648
101-250	1105-1241	2201-2471	3303-3718	4419-4948	663-744	1325-1482	1987-2225	2649-2976
251-500	1242-1374	2472-2748	3719-4121	4949-5490	745-826	1483-1646	2226-2471	2977-3297
501-1000	1375-1507	2749-3020	4122-4525	5491-6033	827-906	1647-1810	2472-2717	3298-3618
Mais de 1000	1508-1646	3021-3284	4526-4929	6034-6304	907-990	1811-1973	2718-2957	3619-3782

GRADAÇÃO DAS MULTAS EM REAIS (R\$)								
Número de Empregados	SEGURANÇA DO TRABALHO							
	I1		I2		I3		I4	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
0-10	575	665,36	1.030,44	1.271,39	1.543,38	1.908,46	2.055,40	2.548,27
11-25	666,27	757,54	1.272,31	1.518,73	1.909,38	2.277,19	2.549,18	3.042,95
26-50	758,46	878,93	1.519,65	1.766,08	2.278,10	2.645,01	3.043,86	3.537,63
51-100	879,84	1.007,63	1.766,99	2.007,95	2.645,93	3.013,75	3.538,55	4.032,32
101-250	1.008,54	1.132,67	2.008,85	2.255,29	3.014,65	3.393,42	4.033,23	4.516,05
251-500	1.133,57	1.254,05	2.256,20	2.508,11	3.394,34	3.761,25	4.516,96	5.010,74
501-1000	1.254,97	1.375,44	2.509,02	2.756,36	3.762,16	4.129,98	5.011,65	5.506,34
Mais de 1000	1.376,35	1.502,31	2.757,28	2.997,31	4.130,89	4.498,71	5.507,25	5.750,00

Propriedade Exclusiva do GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
		<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>	Relatório 12-0056 Obra 10090

### 3.3 MULTAS BASEADAS NA TABELA NR-28



Infração NR-28	Quantidade	Valor	Total (R\$)
I-1	3	R\$ 1.104,00	R\$ 3.524,30
I-2	101	R\$ 2.200,00	R\$ 236.443,02
I-3	36	R\$ 3.302,00	R\$ 126.491,70
I-4	19	R\$ 4.418,00	R\$ 89.322,68
Total	159	-	R\$ 455.781,70

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>		Relatório      12-0056	Página 8
		Obra              10090	Revisão 0

### 3.4 ANÁLISE DE RISCO HNR - HAZARD RATING NUMBER

• **Prévia Análise de Risco NR-12 através do Método Quantitativo HRN:**

- Avaliar os Limites de Operacionalidade do equipamento;
- Identificar os pontos e regiões de Perigo Mecânico existente;
- Avaliar os eventos perigosos capazes de propiciar o risco de acidentes;
- Verificar a Probabilidade da Ocorrência do dano;
- Verificar o Grau de Severidade;
- Verificar a Frequência de Exposição do operador;
- Verificar o Número de Operadores que estão expostos ao perigo;
- Classificação do Risco através da Planilha Matriz HRN – Hazard Rating Number;
- Fornecer Documento Análise de Risco “HRN” individual por equipamento.

### 3.5 CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIA DE SEGURANÇA REQUERIDA

- Determinar as Categorias de Segurança para máquinas e equipamentos;
- Identificar as Categorias de Segurança para os Sistemas de Comado;
- Classificar as Categorias de Segurança: “2”, “3” e “4”;
- Verificar a Possibilidade de evitar o perigo;
- Verificar a Severidade do ferimento;
- Verificar a Frequência e/ou tempo de exposição ao perigo;
- Selecionar as categorias pertinentes aos equipamentos através de Planilha Matriz;
- Consolidação em documento individual por equipamento.

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>		Relatório 12-0056	Página 9
		Obra 10090	Revisão 0

### 3.6 TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS NR-12

- Emitir Diário de Obra para acompanhamentos dos serviços de campo;
- Emissão de Relatório Técnico e Fotográfico da Auditoria e Diagnóstico NR-12;
- Fornecimento da documentação em mídia;
- Recolhimento da ART.

### 3.7 NORMAS APLICÁVEIS NA INSPEÇÃO/AUDITORIA

- Portaria MPT n.º 806, de 13 de abril de 2022
- NR-12
- NR-28
- NBR ISO – 12100
- NBR NM ISO 13.853
- NBR NM ISO 13.854
- NBR NM ISO 13.857

### 3.8 MÃO DE OBRA TÉCNICA E ESPECIALIZADA PARA INSPEÇÃO

- Engenheiro Mecânico e Segurança - Profissional Habilitado NR-12 - Supervisão;
- Colaborador Conerge – Especialista em Auditoria Elétrica NR-12;
- Colaborador Conerge – Especialista em Auditoria Mecânica NR-12.
- Todos os funcionários envolvidos possuem Certificado de Espaço Confinado NR-33;
- Todos os funcionários envolvidos possuem Certificado de Trabalho em Altura NR-35;
- Todos Colaboradores Conerge possuem certificado ISPS Code para Trabalho no Porto.

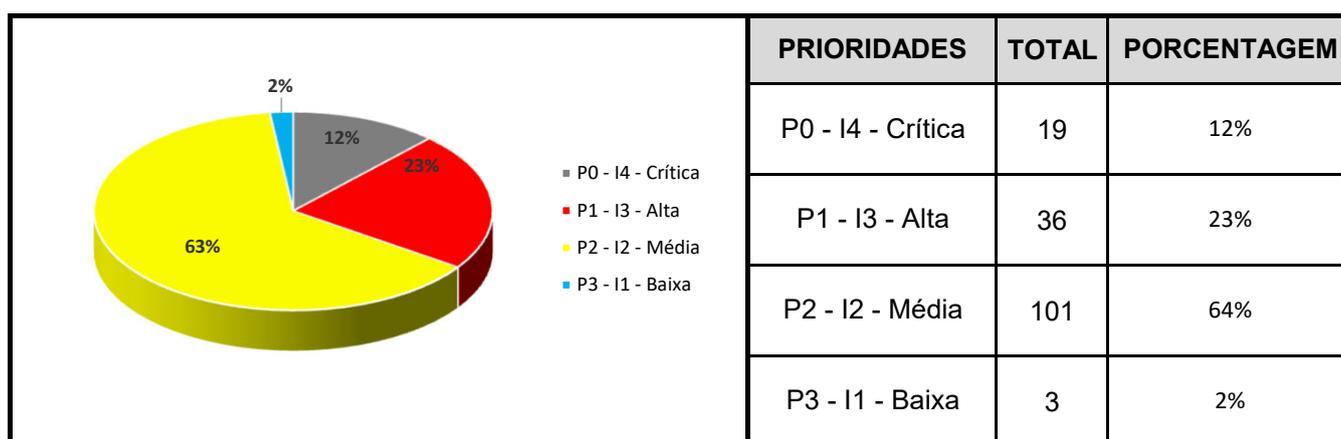
Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
		Relatório 12-0056	Página 10
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>		Obra 10090	Revisão 0

#### 4.0 TABELA DE REFERÊNCIA DE PRIORIDADES

TIPO DE PRIORIDADE	CONDIÇÃO DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO
P0	PRESERVAR A SEGURANÇA A VIDA E EQUIPAMENTOS, COM PLANEJAMENTO IMEDIATO DE INTERVENÇÃO
P1	AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS
P2	AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS, VERIFICANDO A EVOLUÇÃO DE ANOMALIAS
P3	AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS, VERIFICANDO A EVOLUÇÃO DE ANOMALIAS, PARA CONSERVAÇÃO ORIGINAL DAS PEÇAS CONSTRUTIVAS

#### 5.0 GRÁFICO DE PRIORIDADES



Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>		Relatório 12-0056	Página 11
		Obra 10090	Revisão 0

## 6.0 TABELA DE REFERÊNCIA

N°	Requisitos Legais	Itens da Norma
1	Princípios Gerais	12.1.1 a 12.1.12
2	Arranjo Físico e Instalações	12.2.1 a 12.2.9
3	Instalações e Dispositivos elétricos	12.3.1 a 12.3.10
4	Dispositivos de partida, acionamento e parada	12.4.1 a 12.4.14.1
5	Sistemas de Segurança	12.5.1 a 12.5.17
6	Dispositivos de parada de emergência	12.6.1 a 12.6.8.1
7	Componentes pressurizados	12.7.1 A 12.7.8.1
8	Transportadores de materiais	12.8.1 a 12.8.9.3
9	Aspectos ergonômicos	12.9.1 a 12.9.2
10	Riscos adicionais	12.10.1 a 12.10.4
11	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	12.11.1 a 12.11.5
12	Sinalização	12.12.1 a 12.12.8.1
13	Manuais	12.13.1 a 12.13.5.3.1
14	Procedimentos de trabalho/segurança	12.14.1 a 12.14.3.1
15	Projeto, fabricação, importação, venda, locação, leilão, cessão a qualquer título e exposição.	12.15.1 a 12.15.2
16	Capacitação	12.16.1 a 12.16.11.2
17	Outros Requisitos específicos de segurança	12.17.1 a 12.17.5.2
18	Disposições finais	12.18.1 a 12.18.4
19	Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos.

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
		<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>	Relatório 12-0056 Obra 10090

## 7.0 AUDITORIA NR-12

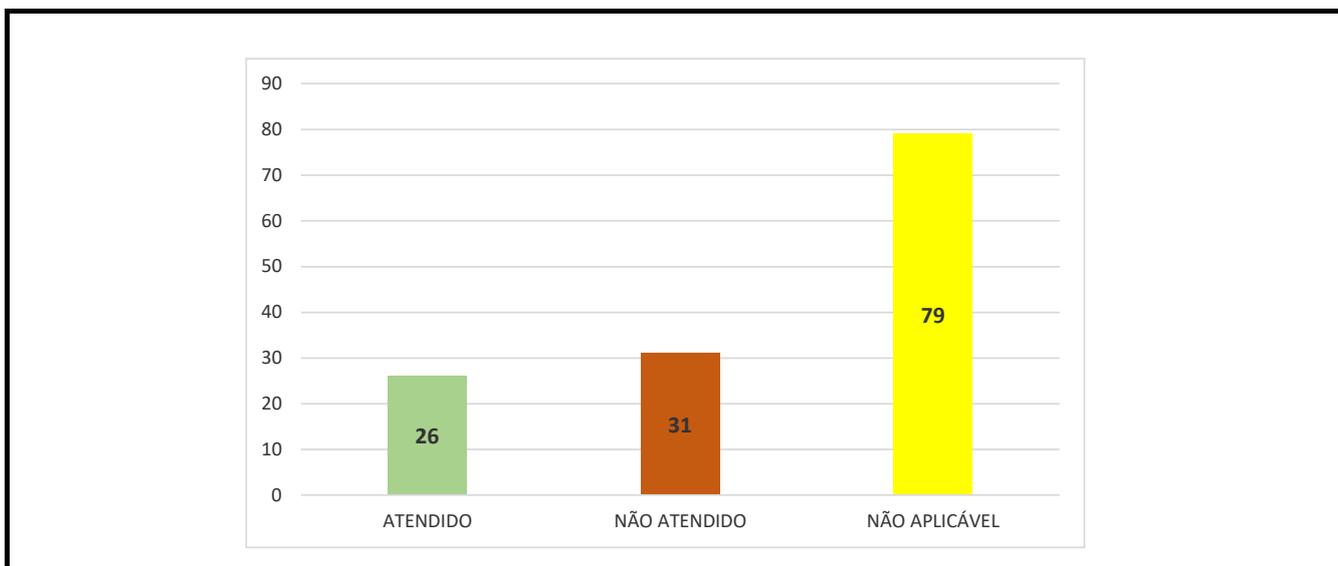
Nº	Requisitos Legais	Itens atendidos	Itens não atendidos	Não Aplicáveis
1	Princípios Gerais	0	0	0
2	Arranjo Físico e Instalações	4	3	6
3	Instalações e Dispositivos elétricos	5	2	3
4	Dispositivos de partida, acionamento e parada	1	3	10
5	Sistemas de Segurança	2	1	11
6	Dispositivos de parada de emergência	0	1	7
7	Componentes pressurizados	0	0	7
8	Transportadores de materiais	0	2	6
9	Aspectos ergonômicos	6	0	2
10	Riscos adicionais	2	0	5
11	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	2	2	1
12	Sinalização	0	6	2
13	Manuais	1	4	0
14	Procedimentos de trabalho/segurança	1	2	0
15	Projeto, fabricação, importação, venda, locação, leilão, cessão a qualquer título e exposição.	Obs.: Item não auditado - fabricante		
16	Capacitação	0	0	0
17	Outros Requisitos específicos de segurança	0	0	9
18	Disposições finais	0	0	4
19	Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	2	5	6

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>		Relatório 12-0056	Página 13
		Obra 10090	Revisão 0

## 8.0 GRÁFICOS:

### 8.1 ATENDIMENTO A ITENS DA NR-12



Descrição Itens	Total	Porcentagem
ATENDIDO	26	19%
NÃO ATENDIDO	31	23%
NÃO APLICÁVEL	79	58%
TOTAL	136	-

## 9.0 CONCLUSÃO

Esta auditoria tem validade de 12 meses, sendo necessário o atendimento das recomendações solicitadas, obedecendo ao grau de prioridade estabelecido.

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>		Relatório 12-0056	Página 14
		Obra 10090	Revisão 0

## 10.0 DADOS CONTRATUAIS

<b>Contratante:</b>	<i>Nutrien Ag Solutions - Araxá / MG</i>
<b>Responsável / Representante:</b>	<i>Sr. Jone Moura - Gerente de Manutenção</i>
<b>Número da Obra:</b>	<i>10090</i>
<b>Número do Relatório</b>	<i>12-0056</i>
<b>Tipo de Serviço:</b>	<i>Relatório de Auditoria e Diagnóstico NR - 12</i>
<b>Início da Auditoria:</b>	<i>21/03/2024</i>
<b>Término da Auditoria:</b>	<i>22/03/224</i>
<b>Equipe de Auditoria envolvida:</b>	<i>Ass. Técnico: Diogo Marques Ass. Técnico: Nathan Oliveira Eng. Responsável: Carlos Henrique de Moraes</i>

## 11.0 ANEXOS

ANEXO 11.1 – AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12  
ANEXO 11.2 – A.R.T

<b>CONTROLE DE EMISSÃO</b>			
<b>Supervisor de Engenharia</b>	<b>ALESSANDRO CAJAÍBA</b>	 <b>Assinatura</b>	<b>12/04/2024</b>
<b>Profissional L. Habilitado NR-12</b>	<b>CARLOS HENRIQUE DE MORAES</b>  <b>CREA SP 0640977984</b>	 <b>Assinatura</b>	<b>12/04/2024</b>

*"Inspeção com Segurança e Qualidade é nossa Prioridade"*

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>		Relatório 12-0056	Página 15
		Obra 10090	Revisão 0

# 11.0 - ANEXOS

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>		Relatório 12-0056	Página 16
		Obra 10090	Revisão 0

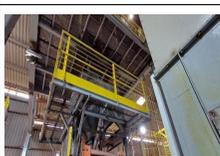
# 11.1 AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12

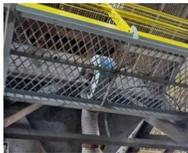
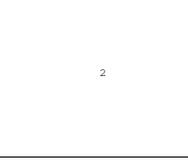
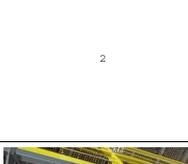
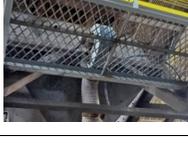
Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
1	Misturador I	Sistema de Envase	ÁREA	GERAL	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário instalar placa de sinalização de segurança na entrada da área, para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos.		I-3	P-1
2	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Instalações e dispositivos elétricos.	12.3.5	a	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: a) possuir porta de acesso mantida permanentemente fechada, exceto nas situações de manutenção, pesquisa de defeitos e outras intervenções, devendo ser observadas as condições previstas nas normas técnicas oficiais ou nas normas internacionais aplicáveis.	Necessário adequar os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos, para que estes possuam: a) porta de acesso mantida permanentemente fechada, exceto nas situações de manutenção, pesquisa de defeitos e outras intervenções.		I-4	P-0
3	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Instalações e dispositivos elétricos.	12.3.5	b	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.	Necessário adequar os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos, para que estes possuam: b) sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.		I-3	P-1
4	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.8	a	As máquinas ou equipamentos concebidos e fabricados para permitir a utilização de vários modos de comando ou de funcionamento que apresentem níveis de segurança diferentes, devem possuir um seletor que atenda aos seguintes requisitos: a) possibilidade de bloqueio em cada posição, impedindo a sua mudança por pessoas não autorizadas.	É necessário que os equipamentos que possuam vários modos de comando ou de funcionamento, com diferentes níveis de segurança, a chave seletora precisa ter bloqueio em cada posição, impedindo sua mudança por pessoas não autorizadas.		I-4	P-0
5	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	b	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: b) permitir que as falhas que comprometem a função de segurança sejam monitoradas.	Necessário redundância nos dispositivos de prevenção partida inesperada e parada de segurança, conforme a categoria de segurança requerida. O circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve permitir que as falhas que comprometem a função de segurança sejam monitoradas.	-	I-2	P-2
6	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	c	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: c) ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário redundância nos dispositivos de prevenção partida inesperada e parada de segurança, conforme a categoria de segurança requerida. O circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.	-	I-2	P-2
7	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Sistemas de segurança.	12.5.13	b	Sempre que forem utilizados sistemas de segurança, inclusive proteções distantes, com possibilidade de alguma pessoa ficar na zona de perigo, deve ser adotada uma das seguintes medidas adicionais de proteção coletiva para impedir a partida da máquina enquanto houver pessoas nessa zona: b) proteções móveis ou sensores de segurança na entrada ou acesso à zona de perigo, associadas a rearme ("reset") manual.	Sempre que forem utilizados sistemas de segurança, inclusive proteções distantes, com possibilidade de alguma pessoa ficar na zona de perigo, deve ser adotado proteções móveis ou sensores de segurança na entrada ou acesso à zona de perigo, associadas a rearme ("reset") manual como forma de proteção coletiva para impedir a partida da máquina enquanto houver pessoas nessa zona.	-	I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
8	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Sistemas de segurança.	12.5.13.1	-	A localização dos atuadores de rearme ("reset") manual deve permitir uma visão completa da zona protegida pelo sistema.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> A localização dos atuadores de rearme ("reset") manual devem permitir uma visão completa da zona protegida pelo sistema.	-	I-2	P-2
9	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Sistemas de segurança.	12.5.13.3	-	Deve haver dispositivos de parada de emergência localizados no interior da zona protegida pelo sistema, bem como meios de liberar pessoas presas dentro dela.	Deve haver dispositivos de parada de emergência localizados no interior da zona protegida pelo sistema, bem como meios de liberar pessoas presas dentro dela.	-	-	-
10	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Sistemas de segurança.	12.5.2	a	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: a) ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais.	Categoria de Segurança Requerida 4	2	I-3	P-1
11	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Sistemas de segurança.	12.5.2	b	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	Necessário que o sistema de comando esteja sob responsabilidade de um PLH.	2	I-3	P-1
12	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Sistemas de segurança.	12.5.2	c	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: c) possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados.	Necessário providenciar projeto em conformidade técnica com o sistema de comando a que são interligados, a fim de atender a categoria de segurança requerida 4.	2	I-4	P-0
13	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Sistemas de segurança.	12.5.2	d	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: d) instalação de modo que dificulte a sua burla.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo que dificulte-se sua burla.	-	I-3	P-1
14	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Sistemas de segurança.	12.5.2	e	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: e) manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos.	-	I-3	P-1

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
15	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Sistemas de segurança.	12.5.2	f	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: f) paralisação dos movimentos perigosos e demais riscos quando ocorrerem falhas ou situações anormais de trabalho.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados quando a paralisação dos movimentos perigosos e demais riscos quando ocorrerem falhas ou situações anormais de trabalho.	-	I-3	P-1
16	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Sistemas de segurança.	12.5.3	-	Os sistemas de segurança, se indicado pela apreciação de riscos, devem exigir rearme ("reset") manual.	Necessário que o sistemas de segurança tenha o rearme ("reset") manual.	-	I-2	P-2
17	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Sistemas de segurança.	12.5.3.1	-	Depois que um comando de parada tiver sido iniciado pelo sistema de segurança, a condição de parada deve ser mantida até que existam condições seguras para o rearme.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Após ser iniciado o comando de parada do sistema, esta condição deve se manter até que existam condições seguras para o rearme.	-	I-2	P-2
18	Misturador I	Sistema de Envase	BAL 03	Balança	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário elaborar instrução de operação e manutenção para as máquinas e equipamentos.	-	I-3	P-1
19	Misturador I	Sistema de Envase	BAL 03	Balança	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário instalar sinalização de segurança por placa ou etiqueta adesiva nas máquinas e equipamentos para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos, afim de garantir a integridade física e saúde dos trabalhadores.		I-3	P-1
20	Misturador I	Sistema de Envase	BAL 03	Balança	Sinalização.	12.12.2	a	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que a sinalização de segurança fique destacada na máquina.	-	I-2	P-2
21	Misturador I	Sistema de Envase	BAL 03	Balança	Sinalização.	12.12.2	b	A sinalização de segurança deve: b) ficar em localização claramente visível.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que a sinalização de segurança esteja em localização claramente visível na máquina.	-	I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
22	Misturador I	Sistema de Envase	BAL 03	Balança	Sinalização.	12.12.2	c	A sinalização de segurança deve: c) ser de fácil compreensão.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que a sinalização seja de fácil compreensão e legível.	-	I-2	P-2
23	Misturador I	Sistema de Envase	BAL 03	Balança	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de choque elétrico, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo", conforme evidenciado no relatório de HRN.		I-2	P-2
24	Misturador I	Sistema de Envase	BAL 03	Balança	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de prensamento, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo", conforme evidenciado no relatório de HRN.		I-2	P-2
25	Misturador I	Sistema de Envase	BAL 03	Balança	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo", conforme evidenciado no relatório de HRN.		I-2	P-2
26	Misturador I	Sistema de envase	BAL 03	Balança	Sinalização.	12.12.7	d	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações indelévels: d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.		I-2	P-2
27	Misturador I	Sistema de Envase	BAL 03	Balança	Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	8	-	Havendo risco de queda de objetos e materiais, o vão entre o rodapé e o travessão superior do guarda corpo deve receber proteção fixa, integral e resistente.	Necessário instalar tela de proteção no vão entre rodapé e o travessão superior do guarda corpo, afim de evitar queda de objetos e materiais.		I-2	P-2
28	Misturador I	Sistema de Envase	BAL 03	Balança	Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	8.1	-	A proteção mencionada no item 8 pode ser constituída de tela resistente, desde que sua malha não permita a passagem de qualquer objeto ou material que possa causar lesões aos trabalhadores.	<b>REQUISITO LEGAL - ORIENTAÇÃO:</b> Necessário que a proteção mencionada no item 8 seja constituída de tela resistente, desde que sua malha não permita a passagem de qualquer objeto ou material que possa causar lesões aos trabalhadores.		-	-

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
29	Misturador 1	Sistema de envase	Soprador	Soprador	Sinalização.	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Necessário pintar proteção de segurança da ventoinha do motor em amarelo, conforme NR-26 / NBR 7195.		-	-
30	Misturador 1	Sistema de envase	Soprador	Soprador	Sinalização.	12.12.2	a	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento.	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento.		I-2	P-2
31	Misturador 1	Sistema de envase	Soprador	Soprador	Sinalização.	12.12.2	b	A sinalização de segurança deve: b) ficar em localização claramente visível.	A sinalização de segurança deve: b) ficar em localização claramente visível.		I-2	P-2
32	Misturador 1	Sistema de envase	Soprador	Soprador	Sinalização.	12.12.2	c	A sinalização de segurança deve: c) ser de fácil compreensão.	A sinalização de segurança deve: c) ser de fácil compreensão.		I-2	P-2
33	Misturador 1	Sistema de envase	Soprador	Soprador	Sinalização.	12.12.4	a	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil).	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil).		I-2	P-2
34	Misturador 1	Sistema de envase	Soprador	Soprador	Sinalização.	12.12.4	b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: b) ser legíveis.	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: b) ser legíveis.		I-2	P-2
35	Misturador 2	Sistema de envase	Soprador	Soprador	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo", conforme evidenciado no relatório de HRN.		I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
36	Misturador 3	Sistema de envase	Soprador	Soprador	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de enrocamento, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo", conforme evidenciado no relatório de HRN.		I-2	P-2
37	Misturador 4	Sistema de envase	Soprador	Soprador	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de choque elétrico, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo", conforme evidenciado no relatório de HRN.		I-2	P-2
38	Misturador 1	Sistema de envase	Soprador	Soprador	Sinalização.	12.12.5	-	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.		I-2	P-2
39	Misturador 1	Sistema de envase	Soprador	Soprador	Sinalização.	12.12.7.1	a	As máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações: a) informação sobre tipo, modelo e capacidade.	As máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações: a) informação sobre tipo, modelo e capacidade.		I-3	P-1
40	Misturador 1	Sistema de envase	Soprador	Soprador	Sinalização.	12.12.7.1	b	As máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações: b) número de série ou, quando inexistente, identificação atribuída pela empresa.	As máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações: b) número de série ou, quando inexistente, identificação atribuída pela empresa.		I-3	P-1
41	Misturador I	Sistema de Envase	Soprador	Soprador	Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	13	I	As escadas fixas do tipo marinheiro devem ter: I) barras horizontais com superfícies, formas ou ranhuras a fim de prevenir deslizamentos.	Necessário adequar as escadas tipo marinheiro, para que tenham: I) barras horizontais com superfícies, formas ou ranhuras a fim de prevenir deslizamentos.		I-3	P-1
42	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário realocar o sistema de comando bimanual da lateral para ficar na posição frontal ao sistema de envase conforme indicação por seta segundo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
43	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário substituir a trava existente por portão com tela e intertravamento conforme categoria de segurança requerida 4.		I-4	P-0
44	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário fechar com flange o bocal do duto de descarga externa seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
45	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar tela de proteção de segurança sobre a bica de alimentação do envase seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
46	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.5.3	-	Os sistemas de segurança, se indicado pela apreciação de riscos, devem exigir rearme ("reset") manual.	Necessário que o sistemas de segurança tenha o rearme ("reset")		I-2	P-2
47	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.5.3.1	-	Depois que um comando de parada tiver sido iniciado pelo sistema de segurança, a condição de parada deve ser mantida até que existam condições seguras para o rearme.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Após ser iniciado o comando de parada do sistema, esta condição deve se manter até que existam condições seguras para o rearme.		I-2	P-2
48	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.5.6	a	A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho, observando-se que: a) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.	A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho, esta proteção deve estar associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.		I-2	P-2
49	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.5.6	b	A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho, observando-se que: b) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.	A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho, esta proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.		I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
50	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.5.7	a	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem: a) operar somente quando as proteções estiverem fechadas.	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de antitravamento devem operar somente quando estiverem fechadas e parar quando forem abertas durante a operação, garantir que o fechamento das proteções por si só não dê início às funções perigosas.	2	I-2	P-2
51	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.5.7	b	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem: b) paralisar suas funções perigosas quando as proteções forem abertas durante a operação.	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de antitravamento devem operar somente quando estiverem fechadas e parar quando forem abertas durante a operação, garantir que o fechamento das proteções por si só não dê início às funções perigosas.	2	I-2	P-2
52	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.5.7	c	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem: c) garantir que o fechamento das proteções por si só não possa dar início às funções perigosas.	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de antitravamento devem operar somente quando estiverem fechadas e parar quando forem abertas durante a operação, garantir que o fechamento das proteções por si só não dê início às funções perigosas.	2	I-2	P-2
53	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.5.7.1	-	A utilização de proteções intertravadas com comando de partida, como exceção ao previsto na alínea "c" do subitem 12.5.7, deve ser limitada e aplicada conforme as exigências específicas previstas em normas técnicas oficiais.	As utilizações de proteções móveis intertravadas com comando de partida, quando o fechamento e o bloqueio da proteção por si só possa dar início às funções perigosas da máquina ou do equipamento, devem ser limitadas e aplicadas conforme as exigências específicas previstas em normas técnicas oficiais.	2	I-2	P-2
54	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.5.11	a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l	As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança: a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcionar condições de higiene e limpeza. i) impedir o acesso à zona de perigo. j) ter seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário. k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo. l) não acarretar riscos adicionais.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário instalar a proteção de segurança de modo que: a) cumpra suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilite a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) sejam constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) a fixação fique firme e garanta a estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não crie pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possua extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resista às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcione condições de higiene e limpeza. i) impeça o acesso à zona de perigo. j) tenha seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão. k) tenha ação positiva, ou seja, atue de modo positivo. l) não acarrete riscos adicionais.	2	I-1	P-3
55	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário elaborar instrução de operação e manutenção para as máquinas e equipamentos.	2	I-3	P-1

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
56	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário instalar sinalização de segurança por placa ou etiqueta adesiva nas máquinas e equipamentos para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos, afim de garantir a integridade física e saúde dos trabalhadores.	2	I-3	P-1
57	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.12.2	a	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que a sinalização de segurança fique destacada na máquina.	2	I-2	P-2
58	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.12.2	b	A sinalização de segurança deve: b) ficar em localização claramente visível.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que a sinalização de segurança esteja em localização claramente visível na máquina.	2	I-2	P-2
59	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.12.2	c	A sinalização de segurança deve: c) ser de fácil compreensão.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que a sinalização seja de fácil compreensão e legível.	2	I-2	P-2
60	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.12.4	a	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil).	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil).	2	I-2	P-2
61	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sistemas de segurança.	12.12.4	b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: b) ser legíveis.	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: b) ser legíveis.	2	I-2	P-2
62	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de choque elétrico no motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo", conforme evidenciado no relatório de HRN.		I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
63	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento na garra de envase, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo", conforme evidenciado no relatório de HRN.		I-2	P-2
64	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	3	-	Os locais ou postos de trabalho acima do piso em que haja acesso de trabalhadores, para operação ou quaisquer outras intervenções habituais nas máquinas e equipamentos, como abastecimento, preparação, ajuste, inspeção, limpeza e manutenção, devem possuir plataformas de trabalho estáveis e seguras.	Necessário retirar a plataforma que foi colocada sobre o piso do patamar de acesso ao envase, ocasionando que o guarda corpo fique com dimensões inferiores a norma.		I-2	P-2
65	Misturador I	Sistema de Envase	Envase	Sistema de Envase	Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	7	c	Os meios de acesso das máquinas e equipamentos devem possuir sistema de proteção contra quedas com as seguintes características: c) possuir travessão superior instalado de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m de altura em relação ao piso ao longo de toda a extensão, em ambos os lados.	Caso não atenda o item 3 do Anexo III da NR-12 (linha 66°), necessário adequar os meios de acesso das máquinas e equipamentos para que os mesmos possuam sistema de proteção contra quedas e: c) possuir travessão superior instalado de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m de altura em relação ao piso ao longo de toda a extensão, em ambos os lados.		I-2	P-2
66	Misturador I	Sistema de envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	a	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: a) possuir estrutura redundante.	Não foi identificado neste quadro o sistema de monitoramento estabelecido pela norma NR-12.		I-2	P-2
67	Misturador I	Sistema de envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	a	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: a) possuir estrutura redundante.	Não foi identificado neste quadro o sistema de monitoramento estabelecido pela norma NR-12.		I-2	P-2
68	Misturador I	Sistema de envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	a	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: a) possuir estrutura redundante.	Não foi identificado neste quadro o sistema de monitoramento estabelecido pela norma NR-12.		I-2	P-2
69	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	c	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: c) ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário redundância nos dispositivos de prevenção de partida inesperada e parada de segurança, conforme a categoria de segurança requerida. O circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.		I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
70	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Transportadores de materiais.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário adequar o intertamento do portão de acesso as correias transportadoras, conforme a categoria de segurança requerida 4 seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-3	P-1
71	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	a	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: a) ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais.	Categoria de Segurança Requerida 4	2	I-3	P-1
72	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	b	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	Necessário que o sistema de comando esteja sob responsabilidade de um PLH.	2	I-3	P-1
73	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	c	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: c) possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados.	Necessário providenciar projeto em conformidade técnica com o sistema de comando a que são interligados, a fim de atender a categoria de segurança requerida 4.	2	I-3	P-1
74	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	d	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: d) instalação de modo que dificulte a sua burla.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo que dificulte-se sua burla.	2	I-3	P-1
75	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	e	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: e) manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos.	2	I-3	P-1
76	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.3	-	Os sistemas de segurança, se indicado pela apreciação de riscos, devem exigir rearme ("reset") manual.	Necessário que o sistemas de segurança tenha o rearme ("reset").	2	I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
77	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.3.1	-	Depois que um comando de parada tiver sido iniciado pelo sistema de segurança, a condição de parada deve ser mantida até que existam condições seguras para o rearme.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Após ser iniciado o comando de parada do sistema, esta condição deve se manter até que existam condições seguras para o rearme.	2	I-2	P-2
78	Misturador I	Sistema de Envase	Sistema de Envase e Movimentação de Big Bag.	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.6	a	A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho, observando-se que: a) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.	A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho, esta proteção deve estar associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.	2	I-2	P-2
79	Misturador I	Sistema de Envase	Sistema de Envase e Movimentação de Big Bag.	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.6	b	A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho, observando-se que: b) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.	A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho, esta proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.	2	I-2	P-2
80	Misturador I	Sistema de Envase	Sistema de Envase e Movimentação de Big Bag.	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.7	a	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem: a) operar somente quando as proteções estiverem fechadas.	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de antitravamento devem operar somente quando estiverem fechadas e parar quando forem abertas durante a operação, garantir que o fechamento das proteções por si só não dê início às funções perigosas.	2	I-2	P-2
81	Misturador I	Sistema de Envase	Sistema de Envase e Movimentação de Big Bag.	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.7	b	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem: b) paralisar suas funções perigosas quando as proteções forem abertas durante a operação.	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de antitravamento devem operar somente quando estiverem fechadas e parar quando forem abertas durante a operação, garantir que o fechamento das proteções por si só não dê início às funções perigosas.	2	I-2	P-2
82	Misturador I	Sistema de Envase	Sistema de Envase e Movimentação de Big Bag.	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.7	c	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem: c) garantir que o fechamento das proteções por si só não possa dar início às funções perigosas.	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de antitravamento devem operar somente quando estiverem fechadas e parar quando forem abertas durante a operação, garantir que o fechamento das proteções por si só não dê início às funções perigosas.	2	I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
83	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.11	a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l	As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança: a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcionar condições de higiene e limpeza. i) impedir o acesso à zona de perigo. j) ter seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário. k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo. l) não acarretar riscos adicionais.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário instalar a proteção de segurança de modo que: a) cumpra suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilite a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) sejam constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) a fixação fique firme e garanta a estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não crie pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possua extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resista às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcione condições de higiene e limpeza. i) impeça o acesso à zona de perigo. j) tenha seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão. k) tenha ação positiva, ou seja, atue de modo positivo. l) não acarrete riscos adicionais.	2	I-1	P-3
84	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Sistemas de segurança.	12.8.1	-	Os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, acessíveis durante a operação normal, devem ser protegidos, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.	Necessário instalar tela de proteção de segurança no vão entre o pilar e a grade de proteção em torno da correia transportadora.		I-4	P-0
85	Misturador I	Sistema de Envase	Sistema de Envase e Movimentação de Big Bag.	Correia Transportadora	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário elaborar instrução de operação e manutenção para as máquinas e equipamentos.	-	I-3	P-1
86	Misturador I	Sistema de Envase	Sistema de Envase e Movimentação de Big Bag.	Correia Transportadora	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário instalar sinalização de segurança por placa ou etiqueta adesiva nas máquinas e equipamentos para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos, afim de garantir a integridade física e saúde dos trabalhadores.	-	I-3	P-1
87	Misturador I	Sistema de Envase	Sistema de Envase e Movimentação de Big Bag.	Correia Transportadora	Sinalização.	12.12.2	a	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que a sinalização de segurança fique destacada na máquina.	2	I-2	P-2
88	Misturador I	Sistema de Envase	Sistema de Envase e Movimentação de Big Bag.	Correia Transportadora	Sinalização.	12.12.2	b	A sinalização de segurança deve: b) ficar em localização claramente visível.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que a sinalização de segurança esteja em localização claramente visível na máquina.	2	I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
89	Misturador I	Sistema de Envase	Sistema de Envase e Movimentação de Big Bag.	Correia Transportadora	Sinalização.	12.12.2	c	A sinalização de segurança deve: c) ser de fácil compreensão.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que a sinalização seja de fácil compreensão e legível.	2	I-2	P-2
90	Misturador I	Sistema de Envase	Sistema de Envase e Movimentação de Big Bag.	Correia Transportadora	Sinalização.	12.12.4	a	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil).	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil).	2	I-2	P-2
91	Misturador I	Sistema de Envase	Sistema de Envase e Movimentação de Big Bag.	Correia Transportadora	Sinalização.	12.12.4	b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: b) ser legíveis.	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: b) ser legíveis.	2	I-2	P-2
92	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de prensamento, devido a movimentação de cargas, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo", conforme evidenciado no relatório de HRN.		I-2	P-2
93	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	3	-	Os locais ou postos de trabalho acima do piso em que haja acesso de trabalhadores, para operação ou quaisquer outras intervenções habituais nas máquinas e equipamentos, como abastecimento, preparação, ajuste, inspeção, limpeza e manutenção, devem possuir plataformas de trabalho estáveis e seguras.	Necessário retirar a escada que esta instalada sobre a escada de acesso ao big bag prara retirada de amostra, pois ocasionol a redução da altura minima do guarda corpo para atender a norma.		I-2	P-2
94	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	7	c	Os meios de acesso das máquinas e equipamentos devem possuir sistema de proteção contra quedas com as seguintes características: c) possuir travessão superior instalado de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m de altura em relação ao piso ao longo de toda a extensão, em ambos os lados.	Caso o item 3 do Anexo III da NR-12 (linha 67*), não seja atendido, Necessário adequar os meios de acesso das máquinas e equipamentos para que os mesmos possuam sistema de proteção contra quedas e: c) possuir travessão superior instalado de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m de altura em relação ao piso ao longo de toda a extensão, em ambos os lados.		I-2	P-2
95	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	7	e	Os meios de acesso das máquinas e equipamentos devem possuir sistema de proteção contra quedas com as seguintes características: e) possuir rodapé de, no mínimo, 0,20 m (vinte centímetros) de altura e travessão intermediário a 0,70 m (setenta centímetros) de altura em relação ao piso, localizado entre o rodapé e o travessão superior.	Necessário adequar os meios de acesso das máquinas e equipamentos para que os mesmos possuam sistema de proteção contra quedas e: e) possuir rodapé de, no mínimo, 0,20 m (vinte centímetros) de altura e travessão intermediário a 0,70 m (setenta centímetros) de altura em relação ao piso, localizado entre o rodapé e o travessão superior.		I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
96	Misturador I	Sistema de Envase	Correia Transportadora	Correia Transportadora	Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	7	e	Os meios de acesso das máquinas e equipamentos devem possuir sistema de proteção contra quedas com as seguintes características: e) possuir rodapé de, no mínimo, 0,20 m (vinte centímetros) de altura e travessão intermediário a 0,70 m (setenta centímetros) de altura em relação ao piso, localizado entre o rodapé e o travessão superior.	Necessário adequar os meios de acesso das máquinas e equipamentos para que os mesmos possuam sistema de proteção contra quedas e: e) possuam rodapé de, no mínimo, 0,20 m (vinte centímetros) de altura e travessão intermediário a 0,70 m (setenta centímetros) de altura em relação ao piso, localizado entre o rodapé e o travessão superior.		I-2	P-2
97	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Arranjo físico e instalações.	12.2.1	-	Nos locais de instalação de máquinas e equipamentos, as áreas de circulação devem ser devidamente demarcadas em conformidade com as normas técnicas oficiais.	Necessário que o portão de acesso ao caminhão possua trava mecânica, estando na posição de bloqueado durante o não uso do equipamento, evitando assim possíveis riscos acidentais de queda de pessoas e materiais.		I-2	P-2
98	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Arranjo físico e instalações.	12.2.3	-	As áreas de circulação e armazenamento de materiais e os espaços em torno de máquinas devem ser projetados, dimensionados e mantidos de forma que os trabalhadores e os transportadores de materiais, mecanizados e manuais, movimentem-se com segurança.	Necessário pintar a estrutura metálica inferior da passarela, pois é baixa, nas cores amarelo e preto, com o padrão "zebrado".		I-3	P-1
99	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Sistemas de segurança.	12.5.2	b	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	Necessário que o sistema de comando esteja sob responsabilidade de um PLH.	-	I-3	P-1
100	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário elaborar instrução de operação e manutenção para as máquinas e equipamentos.	-	I-3	P-1
101	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário instalar sinalização de segurança por placa ou etiqueta adesiva nas máquinas e equipamentos para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos, afim de garantir a integridade física e saúde dos trabalhadores.		I-3	P-1
102	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Sinalização.	12.12.2	a	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que a sinalização de segurança fique destacada na máquina.	-	I-2	P-2

N°	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
103	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Sinalização.	12.12.2	b	A sinalização de segurança deve: b) ficar em localização claramente visível.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que a sinalização de segurança esteja em localização claramente visível na máquina.	-	I-2	P-2
104	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Sinalização.	12.12.2	c	A sinalização de segurança deve: c) ser de fácil compreensão.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que a sinalização seja de fácil compreensão e legível.	-	I-2	P-2
105	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de choque elétrico no motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo", conforme evidenciado no relatório de HRN.		I-2	P-2
106	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de queda de materiais da ponte rolante, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo", conforme evidenciado no relatório de HRN.		I-2	P-2
107	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento no motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo", conforme evidenciado no relatório de HRN.		I-2	P-2
108	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de enroscamento no motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo", conforme evidenciado no relatório de HRN.		I-2	P-2
109	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Sinalização.	12.12.5	-	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.	Necessário que as inscrições e símbolos sejam utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.	-	I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
110	Misturador I	Sistema de Envase	Ponte Brevil 5 + 5t	Ponte Rolante	Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	5	a	As passarelas, plataformas, rampas e escadas de degraus devem proporcionar condições seguras de trabalho, circulação, movimentação e manuseio de materiais e: a) ser dimensionadas, construídas e fixadas de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes e movimentação segura do trabalhador.	Necessário estender a plataforma acima da passagem do caminhão com carga, de forma que a visualização do operador seja frontal a carga que será colocada dentro do caminhão., evitando os riscos conforme evidenciados na HRN.		I-2	P-2
111	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	b	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: b) permitir que as falhas que comprometem a função de segurança sejam monitoradas.	Necessário redundância nos dispositivos de prevenção partida inesperada e parada de segurança, conforme a categoria de segurança requerida. O circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve permitir que as falhas que comprometem a função de segurança sejam monitoradas.	2	I-2	P-2
112	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	c	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: c) ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário redundância nos dispositivos de prevenção partida inesperada e parada de segurança, conforme a categoria de segurança requerida. O circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.	2	I-2	P-2
113	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário formular procedimento de operação do tombador em local visível para os operadores.		I-4	P-0
114	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar monitoramento por chave de segurança com rele de segurança conforme categoria de segurança requerida 4.		I-4	P-0
115	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar proteção móvel com intertravamento localizado na frente da cabine do veículo respeitando os limites de segurança conforme categoria de segurança requerida 4.		I-4	P-0
116	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar sistema de segurança com intertravamento nas proximidades do tombador para só liberar o acesso ao veículo após o travamento no tombador antes de iniciar a operação conforme categoria de segurança requerida 4.		I-4	P-0

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
117	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessario providenciar a instalação de intertravamento com bloqueio nos portões para só operar o tombador quando os portões estiverem fechados conforme categoria de segurança requerida 4.		I-4	P-0
118	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessario instalar portão com intertravamento entre o tombador e a cabine do operador a ser instalada conforme categoria de segurança requerida 4.		I-4	P-0
119	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessario instalar cabine de operação externa , para que o sistema de comando fique dentro da cabine para execução do operador.		I-4	P-0
120	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessario instalar cabine externa, para periodo de espera do motorista afim de resguardar a saude e segurança do motorista.		I-4	P-0
121	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessario providenciar a relocação do painel de controle do tombador, afim de estar fora da zona de operação e oferecer boa visibilidade da area.		I-4	P-0
122	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.2	a	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: a) Ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais.	Categoria de Segurança Requerida 4		I-3	P-1
123	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.2	b	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	Necessário que o sistema de comando esteja sob responsabilidade de um PLH.		I-3	P-1

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
124	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.2	c	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: c) possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados.	Necessário providenciar projeto em conformidade técnica com o sistema de comando a que são interligados, a fim de atender a categoria de segurança requerida 4.	2	I-3	P-1
125	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.2	d	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: d) instalação de modo que dificulte a sua buria.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo que dificulte-se sua buria.	2	I-3	P-1
126	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.2	e	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: e) manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário que os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos.	2	I-3	P-1
127	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.3	-	Os sistemas de segurança, se indicado pela apreciação de riscos, devem exigir rearme ("reset") manual.	Necessário que o sistemas de segurança tenha o rearme ("reset").	2	I-2	P-2
128	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.3.1	-	Depois que um comando de parada tiver sido iniciado pelo sistema de segurança, a condição de parada deve ser mantida até que existam condições seguras para o rearme.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Após ser iniciado o comando de parada do sistema, esta condição deve se manter até que existam condições seguras para o rearme.	2	I-2	P-2
129	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.13	b	Sempre que forem utilizados sistemas de segurança, inclusive proteções distantes, com possibilidade de alguma pessoa ficar na zona de perigo, deve ser adotada uma das seguintes medidas adicionais de proteção coletiva para impedir a partida da máquina enquanto houver pessoas nessa zona: b) proteções móveis ou sensores de segurança na entrada ou acesso à zona de perigo, associadas a rearme ("reset") manual.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Sempre que forem utilizados sistemas de segurança, inclusive proteções distantes, com possibilidade de alguma pessoa ficar na zona de perigo, deve ser adotado proteções móveis ou sensores de segurança na entrada ou acesso à zona de perigo, associadas a rearme ("reset") manual como forma de proteção coletiva para impedir a partida da máquina enquanto houver pessoas nessa zona.	2	I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
130	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.13.1	-	A localização dos atuadores de rearme ("reset") manual deve permitir uma visão completa da zona protegida pelo sistema.	<b>Requisito Legal - Orientação:</b> Necessário instalar chave de segurança monitorado pelo relé de segurança, ambos na categoria 4. A proteção móvel será um portão intertravado pela chave de segurança, localizado frente a frente da cabine do veículo de carga, deve-se respeitar o limite de segurança. Esse sistema de segurança deve somente dar condições de acesso antes da subida / descida da plataforma. Para acionar o tombador, o portão de acesso da área e o portão intertravado deve estar fechado no momento da operação e somente dar condições de operação quando as duas partes estiverem fechadas. Indicado cabine externa para período de espera do motorista. O painel de subida e descida da plataforma deve estar do lado de fora da zona de operação e oferecer boa visibilidade da área.	2	I-2	P-2
131	Descarregamento	-	SAUR Tombador	Tombador	Sistemas de segurança.	12.5.13.3	-	Deve haver dispositivos de parada de emergência localizados no interior da zona protegida pelo sistema, bem como meios de liberar pessoas presas dentro dela.	Deve haver dispositivos de parada de emergência localizados no interior da zona protegida pelo sistema, bem como meios de liberar pessoas presas dentro dela.	2	-	-
132	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	-	Documentação	-	Documentação	12.11.2	e)	As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: e) registro com as condições de segurança do equipamento.	Necessário que as manutenções sejam registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa com registro com as condições de segurança do equipamento.	2	I-3	P-1
133	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	-	Documentação	-	Documentação	12.11.2	f)	As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: f) registro com a indicação conclusiva das condições de segurança da máquina.	Necessário que as manutenções sejam registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa com registro com a indicação conclusiva das condições de segurança da máquina.	2	I-3	P-1
134	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	-	Documentação	-	Documentação	12.11.3	a)	A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos: a) isolamento e descarga de todas as fontes de energia das máquinas e equipamentos, de modo visível ou facilmente identificável por meio dos dispositivos de comando.	Necessário aderir o procedimento de isolamento e descarga de todas as formas de energia.	2	I-1	P-3
135	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	-	Documentação	-	Documentação	12.11.3	c)	A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos: c) medidas que garantam que à jusante dos pontos de corte de energia não exista possibilidade de gerar risco de acidentes.	Necessário adequar medidas que garantam que à jusante dos pontos de corte de energia não gere risco e nem possibilidade de ocorrer acidentes.	2	I-3	P-1

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
136	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	-	Documentação	-	Documentação	12.11.3	e)	A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos: e) sistemas de retenção com trava mecânica, para evitar o movimento de retorno accidental de partes basculadas ou articuladas abertas das máquinas e equipamentos.	Necessário adequar os sistemas de retenção com trava mecânica, para evitar o movimento de retorno accidental.	2	I-3	P-1
137	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.1	-	As máquinas e equipamentos devem possuir manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	Necessário elaborar manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	2	I-2	P-2
138	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.2	a	Os manuais devem: a) ser escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas.	Necessário elaborar os manuais para que sejam escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas.	2	I-2	P-2
139	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.2	b	Os manuais devem: b) ser objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão.	Necessário elaborar os manuais para que sejam claros e objetivos, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão.	2	I-2	P-2
140	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.2	c	Os manuais devem: c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados.	Necessário elaborar os manuais para que tenham sinais ou avisos realçados referentes à segurança.	2	I-2	P-2
141	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	a	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item para que tenham, no mínimo, razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador.	2	I-2	P-2
142	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	b	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: b) tipo, modelo e capacidade.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item para que tenham, no mínimo, tipo, modelo e capacidade.	2	I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
143	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	c	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: c) número de série ou número de identificação e ano de fabricação.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item para que tenham, no mínimo, número de série ou número de identificação e ano de fabricação.	2	I-2	P-2
144	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	d	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: d) normas observadas para o projeto e construção da máquina ou equipamento.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item para que tenham, no mínimo, as normas observadas para o projeto e construção da máquina ou equipamento.	2	I-2	P-2
145	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	e	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: e) descrição detalhada da máquina ou equipamento e seus acessórios.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, a descrição detalhada da máquina ou equipamento e seus acessórios.	2	I-2	P-2
146	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	f	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: f) diagramas, inclusive circuitos elétricos, em especial a representação esquemática das funções de segurança.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, diagramas, inclusive circuitos elétricos, em especial a representação esquemática das funções de segurança.	2	I-2	P-2
147	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	g	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: g) definição da utilização prevista para a máquina ou equipamento.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, a definição da utilização prevista para a máquina ou equipamento.	2	I-2	P-2
148	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	h	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: h) riscos a que estão expostos os usuários, com as respectivas avaliações quantitativas de emissões geradas pela máquina ou equipamento em sua capacidade máxima de utilização.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, os riscos a que estão expostos os usuários, com as respectivas avaliações quantitativas de emissões geradas pela máquina ou equipamento em sua capacidade máxima de utilização.	2	I-2	P-2
149	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	i	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: i) definição das medidas de segurança existentes e daquelas a serem adotadas pelos usuários.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, a definição das medidas de segurança existentes e daquelas a serem adotadas pelos usuários.	2	I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
150	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	j	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: j) especificações e limitações técnicas para a sua utilização com segurança.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, as especificações técnicas e limitações técnicas para a sua utilização com segurança.	2	I-2	P-2
151	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	k	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: k) riscos que podem resultar de adulteração ou supressão de proteções e dispositivos de segurança.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, os riscos que podem resultar de adulteração ou supressão de proteções e dispositivos de segurança.	2	I-2	P-2
152	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	l	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: l) riscos que podem resultar de utilizações diferentes daquelas previstas no projeto.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, os riscos que podem resultar de utilizações diferentes daquelas previstas no projeto.	2	I-2	P-2
153	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	m	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: m) informações técnicas para subsidiar a elaboração dos procedimentos de trabalho e segurança durante todas as fases de utilização.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, as informações técnicas para subsidiar a elaboração dos procedimentos de trabalho e segurança durante todas as fases de utilização.	2	I-2	P-2
154	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	n	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: n) procedimentos e periodicidade para inspeções e manutenção.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, os procedimentos e periodicidade para inspeções e manutenção.	2	I-2	P-2
155	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	o	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: o) procedimentos a serem adotados em situações de emergência.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, os procedimentos a serem adotados em situações de emergência.	2	I-2	P-2
156	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	p	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: p) indicação da vida útil da máquina ou equipamento e/ou dos componentes relacionados com a segurança.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, a indicação da vida útil da máquina ou equipamento e/ou dos componentes relacionados com a segurança.	2	I-2	P-2

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	PRIORIZAÇÃO PO-P1 -P2 -P3
157	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.5	-	Os manuais de máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, fabricadas a partir da vigência deste item, devem seguir as normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis. Os manuais de máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, fabricadas a partir da vigência deste item, devem seguir as normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis.	Necessário Reconstituir o Manual de máquinas ou equipamentos que apresentem riscos, sob a responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado.	2	I-4	P-0
158	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.5.1	b)	Em caso de manuais reconstituídos, estes devem conter as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "I", "J", "K", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	Necessário Reconstituir o Manual de máquinas ou equipamentos que apresentem riscos, sob a responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado.	2	I-4	P-0
159	Procedimentos de trabalho/segurança	-	Documentação	-	Documentação	12.14.1	-	Devem ser elaborados procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da apreciação de riscos	Necessário que seja elaborado procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, a partir da apreciação de riscos.	2	I-3	P-1
160	Procedimentos de trabalho/segurança	-	Documentação	-	Documentação	12.14.3	-	Os serviços que envolvam risco de acidentes de trabalho em máquinas e equipamentos, exceto operação, devem ser planejados e realizados em conformidade com os procedimentos de trabalho e segurança, sob supervisão e anuência expressa de profissional habilitado ou qualificado, desde que autorizados.	Necessário que os serviços que envolvam risco de acidentes de trabalho em máquinas e equipamentos, exceto operação, devem ser planejados e realizados em conformidade com os procedimentos de trabalho e segurança, sob supervisão e anuência expressa de profissional.	2	I-2	P-2
161	Capacitação	-	Documentação	-	Documentação	12.16.2	-	Os dispositivos de parada de emergência devem ser posicionados em locais de fácil acesso e visualização pelos operadores em seus postos de trabalho e por outras pessoas, e mantidos permanentemente desobstruídos.	Necessário que os trabalhadores de máquinas e equipamentos e operadores das máquinas autopropelidas devem receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos.	2	I-2	P-2
162	Capacitação	-	Documentação	-	Documentação	12.16.3	d)	A capacitação deve: d) ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II desta NR.	Necessário que a capacitação tenha conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II desta NR.	2	I-2	P-2
163	Capacitação	-	Documentação	-	Documentação	12.16.5	-	O material didático fornecido aos trabalhadores, a lista de presença dos participantes ou certificado, o currículo dos ministrantes e a avaliação dos capacitados devem ser disponibilizados à Auditoria Fiscal do Trabalho em meio físico ou digital, quando solicitado.	Necessário que o material didático fornecido aos trabalhadores, a lista de presença dos participantes ou certificado, o currículo dos ministrantes e a avaliação dos capacitados devem ser disponibilizados à Auditoria Fiscal do Trabalho em meio físico ou digital.	2	I-2	P-2

 <p>GRUPO <b>CONERGE</b> SINCE 1998 WITH YOU NORMAS REGULAMENTADORAS</p>	 <p><b>Nutrien</b> Ag Solutions</p>	<b>NUTRIEN - ARAXÁ / MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12</b>		Relatório      12-0056	Página 17
		Obra              10090	Revisão 0

# 11.2 A.R.T

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20242903668**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**CARLOS HENRIQUE DE MORAES**

Título profissional: **ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **2603421441**  
 Registro: **56.496 MG**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Nutrien Soluções Agrícolas LTDA**  
**RUA ROD MG 146 FAZENDA PAO DE ACUCAR**

CPF/CNPJ: **88.305.859/0015-55**  
 Nº: **S.N.**

Complemento:  
 Cidade: **ARAXÁ**

Bairro: **ZONA RURAL**  
 UF: **MG**

CEP: **38183970**

Contrato: **PC 5.856/24 R.3 /OB 10090**

Celebrado em: **15/03/2024**

Valor: **R\$ 2.200,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA RUA ROD MG 146 FAZENDA PAO DE ACUCAR**

Nº: **S.N.**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **ARAXÁ**

UF: **MG**

CEP: **38183970**

Data de Início: **21/03/2024**

Previsão de término: **28/06/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **INDUSTRIAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Nutrien Soluções Agrícolas LTDA**

CPF/CNPJ: **88.305.859/0015-55**

**4. Atividade Técnica**

23 - Supervisão

Quantidade

Unidade

8 - Auditoria > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE MATERIAIS > #42.2.3 - DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR12) - SEGURANÇA DO TRABALHO

4,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Obra 10090 - Nutrien - Araxá/MG - Auditoria NR-12 - ÁREA - MISTURA 1: PONTE ROLANTE, SISTEMA DE ENVASE, BL-03. ÁREA - DESCARREGAMENTO: MISTURADOR

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lcpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**

ABEMEC - Associação de Engenharia Mecânica e Industrial de Minas Gerais

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**CARLOS HENRIQUE DE MORAES - CPF: 926.902.118-15**

**SANTOS**, 24 de **ABRIL** de 2024

Local

data

**Nutrien Soluções Agrícolas LTDA - CNPJ: 88.305.859/0015-55**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dcdc9  
 Impresso em: 16/04/2024 às 10:24:01 por: , ip: 179.247.169.253





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20242903668**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **12/04/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8604460810**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dcdc9  
Impresso em: 16/04/2024 às 10:24:01 por: , ip: 179.247.169.253

